DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10937/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13845/2015
PROTOCOLO	: 1614837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - EXAME DAS DEMAIS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

Em exame ao cumprimento do Acórdão n. 431/2018 (189-192), que decidiu pela imposição de multa ao *Sr. Mário Alberto Kruger*, Ordenador de Despesas e ex-Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, em razão da remessa intempestiva de documentos, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante da Certidão (f. 199-203), no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o Parquet de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em

vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme Parecer n. 11207/2021 (f. 212).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Leia Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão n. 431/2018, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Gestão e Educação* para análise da terceira fase da contratação pública.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf